



CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL
Deputado Pedro Uczai – PT/SC

Apresentação: 17/12/2025 17:02:48.697 - CCTI
PRL 1 CCTI => PL 3387/2025
PRL n.1

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
PROJETO DE LEI N° 3.387, DE 2025

Altera a Lei nº 15.122, de 11 de abril de 2025 (Lei da Reciprocidade), para ampliar o escopo das contramedidas autorizadas em resposta a ações unilaterais de país ou bloco econômico que comprometam a competitividade internacional, a soberania econômica ou a autonomia tecnológica do Brasil, mediante a inclusão de dispositivos específicos sobre a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE-Tecnologia) e o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), com vistas a assegurar base legal expressa para a aplicação seletiva desses instrumentos em setores estratégicos, enfrentar vulnerabilidades estruturais decorrentes da dependência tecnológica e financeira, e conferir maior segurança jurídica à adoção de medidas de natureza fiscal, cambial e regulatória no contexto de disputas assimétricas no sistema internacional.

Autores: Deputados FERNANDA MELCHIONNA, SÂMIA BOMFIM E GLAUBER BRAGA

Relator: Deputado PEDRO UCZAI

I - RELATÓRIO

*Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 229 – CEP: 70160-900 –
Brasília – DF*

Fone: (61) 3215-5229 Fax: (61) 3215-2229

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256333366300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai





CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL
Deputado Pedro Uczai – PT/SC

Apresentação: 17/12/2025 17:02:48.697 - CCTI
PRL 1 CCTI => PL 3387/2025

PRL n.1

O projeto altera a Lei da Reciprocidade (Lei nº 15.122, de 2025) “para ampliar o escopo das contramedidas autorizadas em resposta a ações unilaterais de país ou bloco [estrangeiro]”. A proposta permite, “mediante decreto, alíquota adicional da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), prevista na Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000, incidente sobre remessas ao exterior relativas a pagamentos por serviços técnicos, licenciamento de software, cessão de direitos e transferência de tecnologia, sempre que o beneficiário estiver sediado em país ou bloco econômico [objeto da Lei de reciprocidade]”. A alíquota adicional da chamada CIDE-Tecnologia deverá ser empregada para o financiamento de projetos de pesquisa voltados à substituição de tecnologias e para o fortalecimento da estrutura pública de ciência, tecnologia e inovação (CTI) e da soberania digital.

Uma segunda medida proposta é a majoração, também mediante decreto, do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), quando as operações forem realizadas com empresas ou pessoas estabelecidas nos países objeto da Lei de Reciprocidade.

O projeto, que não possui apensos ou emendas, foi distribuído às Comissões de Ciência, Tecnologia e Inovação; de Desenvolvimento Econômico; de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

* C D 2 5 6 3 3 3 3 6 6 3 0 0 *

*Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 229 – CEP: 70160-900 –
Brasília – DF*

Fone: (61) 3215-5229 Fax: (61) 3215-2229



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256333366300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai



CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL
Deputado Pedro Uczai – PT/SC

Apresentação: 17/12/2025 17:02:48.697 - CCTI
PRL 1 CCTI => PL 3387/2025

PRL n.1

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em análise busca ampliar o escopo da Lei de Reciprocidade, Lei nº 15.122, de 2025, aprovada em virtude das sanções comerciais recentemente aplicadas pelo governo dos Estados Unidos. Pela proposta dos autores, é autorizado ao governo federal a criação de alíquotas adicionais, via Decreto do Presidente da República, da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico relativos ao uso de tecnologia estrangeira (CIDE-Tecnologia) e do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF).

No caso da alíquota adicional da CIDE, os recursos devem ser utilizados para o financiamento de projetos de pesquisa voltados à substituição de tecnologias e para o fortalecimento da estrutura pública de ciência, tecnologia e inovação (CTI) e da soberania digital. Não há no projeto destinação específica para o caso do IOF ser majorado.

Inicialmente devemos esclarecer que a análise desta Comissão deve se pautar pelos aspectos afeitos a sua área temática. O Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 32, inciso III, nos indica que, neste caso, deveremos observar o impacto da proposta para o

*Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 229 – CEP: 70160-900 –
Brasília – DF*

Fone: (61) 3215-5229 Fax: (61) 3215-2229



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256333366300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai



* C D 2 5 6 3 3 3 6 6 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL
Deputado Pedro Uczai – PT/SC

Apresentação: 17/12/2025 17:02:48.697 - CCTI
PRL 1 CCTI => PL 3387/2025

PRL n.1

desenvolvimento da pesquisa e do setor de CTI como um todo, bem como para o desenvolvimento do segmento das TICs (tecnologias da informação e comunicação).

Certamente, o aumento dos recursos destinados para o financiamento da CTI do país, como previsto no projeto em análise, e que possam redundar em substituição de importações, bem como na promoção de produtos e serviços que contribuam para a chamada soberania digital, está entre os principais objetivos desta Comissão.

É importante observar que, para se trocar importações por soluções genuinamente brasileiras, será necessário o domínio de tecnologias e serviços que serão estudados e desenvolvidos, principalmente, pelas nossas universidades, centros de pesquisa e demais instituições e empresas do setor. Novos materiais terão que ser utilizados, processos fabris adaptados e implementos agrícolas melhorados. Há uma infinidade de aplicações que o nosso setor de CTI poderá contribuir para o desenvolvimento econômico e assegurar, pelo menos em parte, a substituição de tecnologias.

Da mesma forma, a busca da soberania digital ensejará o desenvolvimento de soluções e serviços pela indústria nacional de TICs. Para alcançarmos um certo grau de independência tecnológica no setor teremos que desenvolver ferramentas nacionais de software e hardware das mais variadas aplicações. Teremos que melhorar nossa infraestrutura e estimular a capacidade de processamento e de armazenamento de dados (os chamados *datacenters* e *datawarehouses*) no país, o que poderá catapultar o país para outro nível de desenvolvimento tecnológico. E, para atingirmos

*Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 229 – CEP: 70160-900 –
Brasília – DF*

Fone: (61) 3215-5229 Fax: (61) 3215-2229



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD25633366300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai



* CD25633366300 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL
Deputado Pedro Uczai – PT/SC

Apresentação: 17/12/2025 17:02:48.697 - CCTI

PRL 1 CCTI => PL 3387/2025

PRL n.1

esses objetivos mais rapidamente, mais recursos serão necessários do que os atualmente empregados no setor de CTI.

Todos os aspectos atinentes a esta Comissão considerados, entendemos que a aprovação da proposição irá direcionar recursos adicionais que servirão para o desenvolvimento dos setores da ciência, tecnologia e inovação e das tecnologias da informação e comunicação de nosso país. Dessa forma, esperamos poder substituir importações, melhorar nossa infraestrutura pública de pesquisa e encaminhar a soberania digital de nosso país.

Assim sendo, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.387, de 2025.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado PEDRO UCZAI
Relator

*Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 229 – CEP: 70160-900 –
Brasília – DF
Fone: (61) 3215-5229 Fax: (61) 3215-2229*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256333366300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai



* C D 2 5 6 3 3 3 3 6 6 3 0 0 *